



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

018/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha (2º Distrito, sentido Bragança), compreendendo o atendimento das localidades de Fernandes Belo, Açateua, Basília, Braço Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutaí, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmina, Ilha Grande e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.331.876,10 (*Dois milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos*)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/07/2026 às 11:00H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

COTA RESERVADA DE ATÉ 25%

SIM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	19
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
12. DOS RECURSOS	21
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 018/2026

Processo Administrativo nº **1.038/2026**

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará o processo licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 006/2024 e Lei Municipal nº 632/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha (2º Distrito, sentido Bragança), compreendendo o atendimento das localidades de Fernandes Belo, Açaitéua, Basília, Braço Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmina, Ilha Grande e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. E Decreto Municipal 632 de 28 de abril de 2026.

3.6.1 As micro e pequenas empresas assim definidas em lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprimento de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

3.6.2. No presente procedimento, o empate ficto garantido as micro e pequenas empresas, o intervalo compreendido, estará no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada,

3.6.2.1. O empate ficto ocorrerá quando o detentor da melhor oferta não for micro ou pequenas empresas assim definidas em Lei.

3.6.3. As empresas Locais ou regionais enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, que estiverem dentro da margem de empate ficto, terão preferência sobre as empresas dos mesmos moldes constitutivos que não pertencem às regiões citadas nos incisos I e II, art. 11 da Lei Municipal 632/2026.

3.6.3.1. Em não havendo a empresas locais ou regionais com valor igual ou superior à margem de 5% da melhor proposta, as demais empresas enquadradas como ME/EPP's terão preferência conforme a ordem de classificação das propostas, considerando a margem de empate ficto.

3.6.4. Em caso de haver reserva de cota, inexistindo vencedor para a cota reservada o item/lote poderá ser adjudicado para o vencedor da cota principal.

3.6.5. A licitante deverá apresentar declaração assinada que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro e pequenas empresa, estando assim, apta para usufruir os benefícios estabelecidos no art. 42 e 49 da Lei complementar e Lei Municipal 632/2026

3.6.6. Será verificado se a licitante que se declarou apta para usufruir o direito de pequenas empresas, está localizada local ou regionalmente, para fins de aplicação da Lei Municipal 632/2026.

3.6.7. Poderá ser efetuada diligência para a verificação de enquadramento através de Certidão Simplificada e ou Certidão de Breve Relato para empresas registradas em cartório de registro próprio, sob pena de desclassificação no caso de não apresentação.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.15. Serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.15.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	_____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total da Proposta						R\$ _____

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. A licitante prestará garantia correspondente a um por cento (1%) do valor estimado da proposta, conforme critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal 14.133/21. Que poderá ser através das seguintes modalidades:

5.13.1. Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;

5.13.2. Seguro – garantia através de apólices; Fiança Bancária; Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá realizar depositar no Banco: Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 0.971-1, agência 4413-X, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

5.13.3. No caso de haver depósito em dinheiro e a licitante não se sagrar vencedora habilitada; a devolução do valor depositado ocorrerá, após a homologação do objeto licitado pela autoridade competente.

5.13.4. Deverá ser apresentado documento comprobatório do pagamento da apólice/caução efetuado anteriormente à data da abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez)** centavos.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do corrente Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas localizadas no município de Viseu (empresa local) nos termos da [Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026](#)

6.22.2. empresa localizada na mesorregião ou microrregião da cidade de Viseu nos termos da [Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026](#).

6.22.3. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.4. empresas brasileiras;

6.22.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (Setenta por Cento) do valor orçado pela Administração; ([conforme art. 20 §3º inciso II do Decreto Municipal nº 006/2024](#)).

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Inscrição de Microempreendedor Individual;

8.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.6. Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.7. Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);

8.1.8. Certidão da Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

8.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026;

8.1.10. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

8.1.11. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

8.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.

8.1.13. Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da licitante.

8.1.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Relativos à Qualificação Técnica:

8.1.15. Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior na execução do objeto com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

I- Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

(a) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

(b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(c) Certificado de Autorização de Operação (Emitida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo);

(d) Certificado do Corpo de Bombeiro Militar que contemple a habilitação para atividade de revenda do objeto licitado, de acordo com a regulamentação vigente;

(e) Licença de Operação do Meio Ambiente (Emitida pelo Órgão responsável da sede da licitante).

Obs: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.

Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.

8.1.16. Alvará de funcionamento expedido pela sede da licitante, para o ano do exercício corrente.

8.1.17. Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa.

NOTA EXPLICATIVA: A solicitação dar-se-á pela tentativa de coibir empresas de “Fachada” de participarem do referido processo; evitando assim, que o caráter do presente processo licitatório não seja frustrado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,60;

ONDE:

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

8.1.19. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.1.20. As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.21. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

8.1.21.1. publicados em Diário Oficial ou;

8.1.21.2. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.1.21.3. por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n° 8.683, de 25/02/2016.

8.1.22. Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.

As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública.

a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.1.23. Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.24. Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- 8.1.25. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.1.26. Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
- 8.1.27. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.
- 8.1.28. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação
- 8.1.29. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados via sistema eletrônico em arquivo digital, através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Os documentos solicitados nos itens (8.1.7; 8.1.8. e 8.1.11.) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seu sócio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.23. Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluindo parcelas já executadas de contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, De acordo com o artigo 69, § 3º da Lei 14.133/2021;

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sistema

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.3. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.11.5. ANEXO IV – Planilha de Cadastro de Reserva

15.11.6 – ANEXO V – Planilha de Itens Consolidada

Viseu (PA), 14 de julho de 2026.

KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora do DLCA

Portaria 007/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha (2º Distrito, sentido Bragança), compreendendo o atendimento das localidades de Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmina, Ilha Grande e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da frota utilizada na execução das ações de saúde pública na Região de Fernandes Belo e Zona Circunvizinha (2º Distrito), ressaltando-se que o território viseuense é marcado por dispersão geográfica, deslocamentos frequentes, longas distâncias entre comunidades e dependência de transporte terrestre para atendimento assistencial, logístico e administrativo. O combustível constitui insumo essencial para urgência e emergência, Tratamento Fora do Domicílio, transporte de pacientes, deslocamento de equipes, transporte de amostras biológicas, distribuição de medicamentos e insumos, vacinação, vigilância em saúde, supervisão técnica e atuação da equipe eMULTI.

2.2. A frota vinculada à Secretaria de Saúde da região do 2º distrito do município representa, em termos proporcionais, a segunda maior dentre as demais frotas de responsabilidade da Secretaria de saúde, sua utilização se revela intensiva e ininterrupta, em razão da natureza essencial dos serviços prestados. Com efeito, apurou-se, por meio de relatórios técnicos atualizados, que a quilometragem média diária percorrida atinge o patamar de aproximadamente 2.240 (dois mil duzentos e quarenta) quilômetros lineares por dia, considerando os deslocamentos de ida e volta para atendimento das demandas assistenciais, o que evidencia um elevado índice de consumo operacional, haja vista a ocorrência diária de atendimentos de urgência e emergência, a quilometragem média diária de 2.240 km/dia deverá ser demonstrada em planilha de memória de cálculo, com decomposição por serviço demandante, veículo, placa, localidade, rota, distância de ida e volta, frequência mensal, quilometragem mensal, consumo médio estimado e litros

correspondentes. Essa decomposição é necessária para permitir rastreabilidade, validação técnica, fiscalização contratual e aderência entre os relatórios setoriais e os quantitativos anuais indicados neste DFD.

2.3. Vale destacar que o combustível é utilizado nas ações de saúde e demais ocorrências que acontecem no município. Os serviços são para a melhoria do:

2.3.1. Atendimento à saúde pública: O combustível é essencial para o Funcionamento de veículos utilizados em serviços de saúde, como ambulâncias e transporte de equipes de saúde. Isso garante que os serviços de emergências e atendimento domiciliar sejam realizados de forma eficiente e oportuna.

2.3.2. Transporte de Medicamentos e insumos: A aquisição de combustível é necessária para o transporte de medicamentos, vacinas e insumos médicos, assegurando que essas matérias cheguem aos locais de atendimento de maneira rápida e segura, conforme relatório CAF, entregas programadas entre 01 e 10 de cada mês, com deslocamentos superiores a 300 km ida e volta.

2.3.3. Deslocamento de profissionais de saúde: os profissionais de saúde frequentemente precisam se deslocar para realizar visitas domiciliares, campanhas de vacinação e outras atividades essenciais. O combustível é fundamental para garantir que esses deslocamentos ocorram sem interrupções.

2.3.4. Manutenção da frota: A manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) constitui elemento indispensável para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, a aquisição de combustível revela-se insumo essencial, uma vez que assegura a plena operacionalidade dos veículos, garantindo que estes se mantenham em condições contínuas de uso para o atendimento eficiente e tempestivo das demandas da população.

2.3.5. Planejamento e Orçamento: A contratação deverá estar alinhada ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da previsão no Plano de Contratações Anual, na Lei Orçamentária Anual e, quando aplicável, no Plano Plurianual, ou com justificativa expressa de eventual ausência de previsão. Deverá constar no processo a ação orçamentária relacionada à manutenção dos serviços de saúde impactados pelo fornecimento de combustível, de modo a demonstrar compatibilidade entre a demanda, o planejamento público e a disponibilidade orçamentária.

2.3.6. O dever com a Saúde da População é um direito constitucional, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3.7. A Secretaria Municipal de saúde, portanto, tem como dever não apenas regular os serviços de saúde, mas integrar itens como alimentação, moradia, meio ambiente, saneamento básico, condições de trabalho e renda, meios de transporte e até o lazer, já que entende que a saúde pública não se limita aos serviços providos por médicos e enfermeiros, mas pela promoção do bem-estar físico, mental e social. A aquisição de combustível é uma medida necessária para garantir que esse compromisso seja cumprido.

2.3.8. A estrutura assistencial do Município foi ampliada, com incremento da frota destinada à área da saúde, incluindo veículos voltados ao atendimento do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como à operacionalização das equipes multiprofissionais (e-MULTI), responsáveis pela assistência direta à população, inclusive em regiões de difícil acesso, como a zona rural. Soma-se a isso a concessão de ajuda de custo para deslocamento de médicos que atuam nos Postos de Saúde da Família, o que igualmente repercute no aumento da demanda por combustível. Observa-se, assim, elevado quantitativo de viagens, especialmente o trânsito intermunicipal, em se tratando das viagens do TFD, as quais deslocam pacientes para o município de Capanema e Belém, o que se justifica pela inexistência de determinados serviços especializados no município, tornando necessário o deslocamento frequente de pacientes para tratamento, consultas e exames fora do território municipal. Essa dinâmica reforça o papel do TFD como instrumento fundamental para garantir o acesso integral e contínuo à atenção à saúde, a ampliação da estrutura assistencial deverá ser demonstrada por meio de quadro comparativo contendo, quando possível, a frota anterior e atual, os serviços incorporados ou ampliados, as rotas assistenciais regulares, as frequências mensais estimadas e o impacto correspondente em quilômetros e litros. Essa providência evita que o aumento do quantitativo seja justificado apenas por narrativa geral, permitindo comprovação objetiva da alteração do perfil de consumo.

2.3.9. É imperativo destacar que a precariedade da infraestrutura viária não pavimentada, severamente agravada pela sazonalidade do período chuvoso, atua de forma sinérgica com a obsolescência na manutenção de pontes e com os recorrentes transbordamentos de corpos hídricos. Esse cenário de vulnerabilidade logística não apenas eleva substancialmente o tempo de tráfego entre as localidades periféricas e a região do 2º Distrito de Viseu — polo centralizador de distribuição de imunobiológicos, medicamentos e insumos —, mas também demanda maior esforço trator dos veículos, resultando em um incremento exponencial no consumo de combustível da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

2.4. Benefícios da contratação: os benefícios da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

2.4.1. Combustível de Qualidade: Empresas especializadas garantem que o combustível atende a padrões de qualidade e é armazenado e transportado corretamente.

2.4.2. Abastecimento Contínuo: Garantia de que o combustível estará disponível quando necessário, evitando interrupções nas operações.

2.4.3. Grau de prioridade da contratação:

2.4.4. A presente contratação possui elevado grau de prioridade administrativa e operacional, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao funcionamento contínuo da frota vinculada aos serviços públicos de saúde executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.5. O abastecimento regular dos veículos é indispensável para:

I – Atendimento de urgência e emergência;

II – Transporte de pacientes por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

III – deslocamento de equipes multiprofissionais de saúde;

IV – Transporte de medicamentos, vacinas, insumos e materiais hospitalares;

V – Execução das ações de vigilância em saúde, campanhas de vacinação e assistência às comunidades rurais e localidades de difícil acesso.

2.4.6. A eventual descontinuidade do fornecimento poderá ocasionar prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, comprometendo o atendimento da população e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

2.4.7. Dessa forma, a contratação enquadra-se como demanda de natureza contínua, essencial e prioritária, devendo receber tratamento preferencial na instrução processual e no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.8. Resultados pretendidos com a contratação:

I – Garantir continuidade do abastecimento da frota vinculada aos serviços públicos de saúde;

II – Evitar interrupção de atendimentos de urgência, emergência e transporte de pacientes;

III – Assegurar maior controle e rastreabilidade do consumo de combustíveis;

IV – Reduzir riscos de desabastecimento e paralisação operacional;

V – Permitir fiscalização eficiente dos abastecimentos realizados;

VI – Promover maior eficiência logística nas ações de saúde desenvolvidas na Região do 2º distrito;

VII – Assegurar economicidade, controle administrativo e adequada execução contratual.

2.5. Ressalte-se, ainda, que a insuficiência do planejamento anterior evidencia a necessidade de adoção de metodologia de estimativa mais robusta, baseada não apenas no consumo histórico, mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

na conjugação entre frota disponível, rotas efetivamente percorridas, frequência dos deslocamentos, quilometragem mensal, rendimento médio dos veículos e reserva técnica justificada para urgências, TFD, campanhas e demandas extraordinárias. Assim, a readequação do quantitativo deve ser tratada como medida corretiva de planejamento, destinada a evitar descontinuidade dos serviços de saúde durante o período contratual.

2.5.1. A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à regularidade ambiental do fornecedor, armazenamento adequado de combustíveis, prevenção de riscos de contaminação e observância das normas da ANP, ambientais e de segurança operacional, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nessa senda, importa destacar que a estimativa de consumo deverá adotar memória de cálculo objetiva e auditável, preferencialmente com a seguinte fórmula: litros estimados = quilometragem mensal da rota ÷ rendimento médio do veículo + reserva técnica justificada. A quilometragem mensal deverá resultar da multiplicação entre distância de ida e volta e frequência mensal de deslocamentos. O rendimento médio deverá ser definido por histórico de abastecimento, dados do fabricante, média de uso do veículo ou parâmetro técnico justificado. A reserva técnica somente deverá ser aplicada quando houver justificativa objetiva, como urgência/emergência, TFD, campanhas, condições de estrada, sazonalidade ou deslocamentos não programados.

2.7. Diante desse contexto, evidencia-se que o aumento do quantitativo ora proposto não decorre de mera liberalidade administrativa, mas sim de uma readequação necessária e devidamente fundamentada em dados técnicos e na expansão dos serviços prestados. A continuidade e a eficiência do serviço público de saúde não podem, sob qualquer hipótese, ficar condicionadas a falhas pretéritas de planejamento, devendo a Administração adotar medidas corretivas que assegurem a plena execução de suas atribuições institucionais.

2.8. Por todo o exposto, afigura-se plenamente justificada a ampliação do quantitativo de combustível a ser contratado, em estrita observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, garantindo-se, assim, o adequado atendimento às necessidades da população e a preservação da saúde pública municipal.

2.9. Ressalta-se que os relatórios técnicos que fundamentam esta justificativa encontram-se devidamente anexados ao presente DFD.

2.10. Benefícios da contratação: os benefícios da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

2.10.1. Combustível de Qualidade: Empresas especializadas garantem que o combustível atende a padrões de qualidade e é armazenado e transportado corretamente.

2.10.2 Abastecimento Contínuo: Garantia de que o combustível estará disponível quando necessário, evitando interrupções nas operações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após análise, constatou-se que a aquisição de combustíveis, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação, configura-se como uma necessidade contínua e essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a natureza do objeto e a ampla oferta de fornecedores no mercado, a solução selecionada para a aquisição é a modalidade Pregão Eletrônico, prevista no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.2. A escolha dessa modalidade justifica-se pela simplicidade e pela competitividade que oferece, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. Além disso, é recomendada a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no inciso XLV do artigo 6º da mesma Lei, como instrumento para garantir flexibilidade e eficiência na gestão de aquisições futuras. O SRP possibilitará maior agilidade no atendimento às demandas periódicas, além de assegurar a continuidade no fornecimento de combustíveis.

3.3. Para o procedimento licitatório, sugere-se a adoção do modo de disputa aberto, conforme previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

3.4. Dessa forma, será possível adotar o critério de menor preço por item, garantindo a qualidade e a economicidade esperadas para os combustíveis adquiridos. Essa estratégia está em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população pela Administração Municipal.

3.5. A tabela a seguir apresenta a estimativa consolidada de consumo de combustível da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, com base nas demandas operacionais de cada órgão. O objetivo é garantir o planejamento adequado para a contratação do fornecimento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos em todo o território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

TABELA 1 - TABELA CONSOLIDADA DA ESTIMATIVA FINAL DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

REGIÃO DO 2º DISTRITO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	237.005
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	22.570
3	DIESEL S10	LITRO	67.565

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita contratar empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às demandas operacionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento dos direitos constitucionais da população.

4.1.1. **Experiência Comprovada:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada de fornecimento de combustíveis, incluindo registros de atendimentos anteriores a órgãos públicos ou contratos de igual relevância.

4.1.2. **Conhecimento Técnico:** A empresa deve demonstrar capacidade técnica para atender às especificações do contrato, o que inclui conhecimentos em armazenamento, transporte e fornecimento de combustíveis conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.1.3. **Capacidade Operacional:** A empresa deve dispor de infraestrutura logística, equipamentos e pessoal qualificado necessários para garantir o fornecimento contínuo e eficiente, atendendo a todas as regiões do município, incluindo áreas de difícil acesso.

4.1.4. **Conformidade Legal:** A empresa deve estar em plena conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive as normas ambientais relacionadas ao transporte e armazenamento de combustíveis.

4.1.5. **Integridade e Ética Profissional:** A empresa deve demonstrar integridade e ética em todas as suas operações, bem como cumprir os princípios da economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. **Suporte e Atendimento ao Cliente:** A empresa deve oferecer suporte técnico e atendimento eficiente, incluindo pronta resposta a eventuais problemas, consultas e solicitações de apoio operacional.

4.2. A habilitação é a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.2.1. **Habilitação Jurídica:** Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para o exercício da atividade específica de fornecimento de combustíveis, conforme regulamentação da ANP e outros órgãos competentes.

4.2.2. **Habilitação Técnica:** Documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa para execução dos fornecimentos contratados, incluindo experiência anterior no fornecimento de combustíveis de igual ou maior relevância, além de comprovação de infraestrutura e qualificação dos funcionários.

4.2.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Documentos que atestem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.2.4. **Habilitação Econômico-Financeira:** Documentos que comprovem a saúde financeira da empresa, assegurando sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais e garantir o fornecimento contínuo de combustíveis durante o período contratual.

4.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada pelo fornecedor conforme solicitação da Comissão de Licitação.

4.4. O objeto da contratação, pela sua natureza e especificidade, caracteriza-se como uma necessidade contínua, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação, mediante justificativa fundamentada.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos no termo contratual e nos documentos técnicos relacionados.

5.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros durante a execução das atividades relacionadas ao fornecimento de combustíveis.

5.1.3. Encaminhar, de forma correta e tempestiva, ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenho e as respectivas notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento contratado, garantindo conformidade com as exigências fiscais e contábeis aplicáveis.

5.1.4. Assumir integralmente os ônus decorrentes da execução deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras obrigações legais relativas ao pessoal envolvido no fornecimento contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

5.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no termo contratual.

5.1.6. Providenciar, de forma imediata, a correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

5.1.7. Assegurar que todos os fornecimentos sejam executados com o mais alto nível de profissionalismo, qualidade técnica e competência, atendendo aos padrões exigidos pela legislação aplicável e pela Administração Pública.

5.1.8. Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à execução do contrato, incluindo as normas técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), ambientais, de segurança e de saúde ocupacional.

5.1.9. Fornecer ao Contratante relatórios regulares de progresso, detalhando o fornecimento de combustíveis, os volumes entregues, os locais atendidos, bem como quaisquer dificuldades, atrasos ou ocorrências relevantes durante a execução do contrato.

5.1.10. Garantir a manutenção de estoques mínimos de combustíveis e a logística necessária para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente, especialmente em períodos de alta demanda ou em regiões de difícil acesso.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, serão descritos de forma detalhada no contrato, garantindo clareza e transparência na relação contratual.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, garantindo que as informações, orientações e suporte logístico estejam disponíveis de forma clara e objetiva.

6.1.2. Finalizar, acompanhar e monitorar a execução do objeto contratual, assegurando o cumprimento do escopo estabelecido.

6.1.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA de forma pontual, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, respeitando os prazos e condições previstos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 6.1.4. Designar um ou mais representantes como fiscais do contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documento próprio todas as ocorrências e determinando as ações necessárias para regularização de faltas ou defeitos.
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, de forma imediata, sobre quaisquer faltas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do contrato, exigindo a correção em tempo hábil.
- 6.1.6. Manter uma comunicação clara, aberta e eficiente com a CONTRATADA para garantir que as expectativas e os objetivos do contrato sejam atingidos.
- 6.1.7. Realizar revisões periódicas sobre o desempenho da CONTRATADA, utilizando indicadores de qualidade e desempenho previamente definidos para assegurar a manutenção dos padrões exigidos no contrato.
- 6.1.8. Garantir a flexibilidade necessária para ajustar o contrato, sempre que mudanças nas circunstâncias ou na legislação vigente tornarem tais ajustes indispensáveis, respeitando as normativas aplicáveis.
- 6.1.9. Assegurar que todos os pagamentos sejam realizados pontualmente, conforme os termos contratuais e as disposições legais aplicáveis, evitando atrasos que possam comprometer a execução do objeto.
- 6.1.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou seus substitutos. Será permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações pertinentes, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.10.1. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades.
- 6.1.10.2. O fiscal deverá informar, de forma tempestiva, à autoridade superior qualquer situação que exija decisão ou providências além de sua competência, assegurando que tais medidas sejam tomadas no tempo devido.
- 6.1.10.3. O fiscal será auxiliado por órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução do contrato.
- 6.1.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que o histórico de execução inclua registros formais, como ordens de serviço, relatórios de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios periódicos que permitam a verificação da necessidade de ajustes no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

6.1.11.1. O gestor do contrato supervisionará os registros feitos pelos fiscais, avaliando as medidas adotadas e informando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência.

6.1.11.2. O gestor deverá monitorar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que interfiram no fluxo normal da liquidação.

6.1.11.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da CONTRATADA, realizado pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, com base em indicadores objetivos e mencionando penalidades aplicadas, se houver.

6.1.11.4. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente à liquidação e pagamento, com base nos valores dimensionados pela fiscalização, respeitando os termos contratuais.

6.1.12. Detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades, incluindo os mecanismos de fiscalização e acompanhamento, serão descritos de forma mais detalhada no contrato, assegurando transparência e eficiência na gestão contratual.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza contínua e essencial, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. O objeto desta contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo de bem comum, indispensável à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado e fundamentado, conforme as disposições legais e o interesse público.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica entre Contas Correntes, sendo realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.5. O contrato deverá detalhar, de forma clara, as regras aplicáveis à vigência da contratação, contemplando as condições para possíveis aditamentos, revisões contratuais e rescisões, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de bens, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são essenciais para a manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

atividade administrativa da Administração Pública, atendendo a necessidades permanentes e prolongadas, como o abastecimento regular de frotas e equipamentos utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

8.2. A modalidade licitatória adotada será o **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, em consonância com o princípio da economicidade e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8.3. A possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garante a continuidade do fornecimento, desde que comprovadas a vantajosidade das condições contratuais, a previsão no edital e o atendimento ao interesse público. Essa disposição é indispensável para assegurar a eficiência operacional e o atendimento ininterrupto das demandas administrativas e operacionais do Município de Viseu.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

9.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data

da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3. Diante disso, o Departamento de Planejamento Técnico e de Contratações Anual, no âmbito de suas atribuições, solicitou ao Departamento de Pesquisa de Preços a realização de pesquisa de mercado referente aos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento visa subsidiar a adequada composição da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A tabela a seguir apresenta o demonstrativo da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços, contendo a consolidação dos valores unitários e totais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

itens que compõem a presente contratação, com base na metodologia de apuração de preços adotada para a formação da estimativa de mercado.

COMBUSTÍVEIS					
OBSERVAÇÕES GERAIS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS — GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, QUANDO TECNICAMENTE JUSTIFICADA, E DIESEL S10 — DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU, ESPECIALMENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA REGIÃO FERNANDES BELO E ZONA CIRCUNVIZINHA (2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAI, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMINA, ILHA GRANDE E DEMAIS COMUNIDADES ATENDIDAS					
ITEM	NOME	V. UNIT	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	R\$ 7,00	237005	LITROS	R\$ 1.659.035,00
2	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 7,12	22570	LITROS	R\$ 160.698,40
3	DIESEL S10	R\$ 7,58	67565	LITROS	R\$ 512.142,70
VALOR GLOBAL:					R\$ 2.331.876,10

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2026.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/21.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Todos os fornecimentos de combustíveis devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a observância dos padrões de qualidade e requisitos técnicos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.2. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis objeto da contratação, conforme especificado nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades operacionais descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

11.3. O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos e em locais previamente acordados, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais.

11.4. A execução do contrato será acompanhada por representantes designados da administração, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para assegurar a fiscalização e gestão eficiente do contrato.

Viséu/PA, em 24 de junho de 2026

KATIANE
SARRAF DAIBES
MARQUES:6675
2493200
KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

Assinado de forma
digital por KATIANE
SARRAF DAIBES
MARQUES:6675249
3200





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização de Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha (2º Distrito, sentido Bragança), compreendendo o atendimento das localidades de Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmina, Ilha Grande e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da frota utilizada na execução das ações de saúde pública na Região de Fernandes Belo e Zona Circunvizinha (2º Distrito), ressaltando-se que o território viseuense é marcado por dispersão geográfica, deslocamentos frequentes, longas distâncias entre comunidades e dependência de transporte terrestre para atendimento assistencial, logístico e administrativo. O combustível constitui insumo essencial para urgência e emergência, Tratamento Fora do Domicílio, transporte de pacientes, deslocamento de equipes, transporte de amostras biológicas, distribuição de medicamentos e insumos, vacinação, vigilância em saúde, supervisão técnica e atuação da equipe eMULTI.

3.2. A frota vinculada à Secretaria de Saúde da região do 2º distrito do município representa, em termos proporcionais, a segunda maior dentre as demais frotas de responsabilidade da Secretaria de saúde, sua utilização se revela intensiva e ininterrupta, em razão da natureza essencial dos serviços prestados. Com efeito, apurou-se, por meio de relatórios técnicos atualizados, que a quilometragem média diária percorrida atinge o patamar de aproximadamente 2.240 (dois mil duzentos e quarenta) quilômetros lineares por dia, considerando os deslocamentos de ida e volta para atendimento das demandas assistenciais, o que evidencia um elevado índice de consumo operacional, haja vista a ocorrência diária de atendimentos de urgência e emergência, a quilometragem média diária de 2.240 km/dia deverá ser demonstrada em planilha de memória de cálculo, com decomposição por serviço demandante, veículo, placa, localidade, rota, distância de ida e volta, frequência mensal, quilometragem mensal, consumo médio estimado e litros correspondentes. Essa decomposição é necessária para permitir rastreabilidade, validação técnica, fiscalização contratual e aderência entre os relatórios setoriais e os quantitativos anuais indicados neste DFD.

3.3. Vale destacar que o combustível é utilizado nas ações de saúde e demais ocorrências que acontecem no município. Os serviços são para a melhoria do:

3.3.1. Atendimento à saúde pública: O combustível é essencial para o Funcionamento de veículos utilizados em serviços de saúde, como ambulâncias e transporte de equipes de saúde. Isso garante que os serviços de emergências e atendimento domiciliar sejam realizados de forma eficiente e oportuna.

3.3.2. Transporte de Medicamentos e insumos: A aquisição de combustível é necessária para o transporte de medicamentos, vacinas e insumos médicos, assegurando que essas matérias cheguem aos locais de atendimento de maneira rápida e segura, conforme relatório CAF, entregas programadas entre 01 e 10 de cada mês, com deslocamentos superiores a 300 km ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.3.3. Deslocamento de profissionais de saúde: os profissionais de saúde frequentemente precisam se deslocar para realizar visitas domiciliares, campanhas de vacinação e outras atividades essenciais. O combustível é fundamental para garantir que esses deslocamentos ocorram sem interrupções.

3.3.4. Manutenção da frota: A manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) constitui elemento indispensável para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, a aquisição de combustível revela-se insumo essencial, uma vez que assegura a plena operacionalidade dos veículos, garantindo que estes se mantenham em condições contínuas de uso para o atendimento eficiente e tempestivo das demandas da população.

3.3.5. Planejamento e Orçamento: A contratação deverá estar alinhada ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da previsão no Plano de Contratações Anual, na Lei Orçamentária Anual e, quando aplicável, no Plano Plurianual, ou com justificativa expressa de eventual ausência de previsão. Deverá constar no processo a ação orçamentária relacionada à manutenção dos serviços de saúde impactados pelo fornecimento de combustível, de modo a demonstrar compatibilidade entre a demanda, o planejamento público e a disponibilidade orçamentária.

3.3.6. O dever com a Saúde da População é um direito constitucional, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.3.7. A Secretaria Municipal de saúde, portanto, tem como dever não apenas regular os serviços de saúde, mas integrar itens como alimentação, moradia, meio ambiente, saneamento básico, condições de trabalho e renda, meios de transporte e até o lazer, já que entende que a saúde pública não se limita aos serviços providos por médicos e enfermeiros, mas pela promoção do bem-estar físico, mental e social. A aquisição de combustível é uma medida necessária para garantir que esse compromisso seja cumprido.

3.3.8. A estrutura assistencial do Município foi ampliada, com incremento da frota destinada à área da saúde, incluindo veículos voltados ao atendimento do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como à operacionalização das equipes multiprofissionais (e-MULTI), responsáveis pela assistência direta à população, inclusive em regiões de difícil acesso, como a zona rural. Soma-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

isso a concessão de ajuda de custo para deslocamento de médicos que atuam nos Postos de Saúde da Família, o que igualmente repercute no aumento da demanda por combustível. Observa-se, assim, elevado quantitativo de viagens, especialmente o trânsito intermunicipal, em se tratando das viagens do TFD, as quais deslocam pacientes para o município de Capanema e Belém, o que se justifica pela inexistência de determinados serviços especializados no município, tornando necessário o deslocamento frequente de pacientes para tratamento, consultas e exames fora do território municipal. Essa dinâmica reforça o papel do TFD como instrumento fundamental para garantir o acesso integral e contínuo à atenção à saúde, a ampliação da estrutura assistencial deverá ser demonstrada por meio de quadro comparativo contendo, quando possível, a frota anterior e atual, os serviços incorporados ou ampliados, as rotas assistenciais regulares, as frequências mensais estimadas e o impacto correspondente em quilômetros e litros. Essa providência evita que o aumento do quantitativo seja justificado apenas por narrativa geral, permitindo comprovação objetiva da alteração do perfil de consumo.

3.3.9. É imperativo destacar que a precariedade da infraestrutura viária não pavimentada, severamente agravada pela sazonalidade do período chuvoso, atua de forma sinérgica com a obsolescência na manutenção de pontes e com os recorrentes transbordamentos de corpos hídricos. Esse cenário de vulnerabilidade logística não apenas eleva substancialmente o tempo de tráfego entre as localidades periféricas e a região do 2º Distrito de Viseu — polo centralizador de distribuição de imunobiológicos, medicamentos e insumos —, mas também demanda maior esforço trator dos veículos, resultando em um incremento exponencial no consumo de combustível da frota.

3.4. Benefícios da contratação: os benefícios da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

3.4.1. Combustível de Qualidade: Empresas especializadas garantem que o combustível atende a padrões de qualidade e é armazenado e transportado corretamente.

3.4.2. Abastecimento Contínuo: Garantia de que o combustível estará disponível quando necessário, evitando interrupções nas operações.

3.4.3. Grau de prioridade da contratação:

3.4.4. A presente contratação possui elevado grau de prioridade administrativa e operacional, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao funcionamento contínuo da frota vinculada aos serviços públicos de saúde executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.5. O abastecimento regular dos veículos é indispensável para:

I – Atendimento de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

- II – Transporte de pacientes por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- III – deslocamento de equipes multiprofissionais de saúde;
- IV – Transporte de medicamentos, vacinas, insumos e materiais hospitalares;
- V – Execução das ações de vigilância em saúde, campanhas de vacinação e assistência às comunidades rurais e localidades de difícil acesso.

3.4.6. A eventual descontinuidade do fornecimento poderá ocasionar prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, comprometendo o atendimento da população e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

3.4.7. Dessa forma, a contratação enquadra-se como demanda de natureza contínua, essencial e prioritária, devendo receber tratamento preferencial na instrução processual e no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.8. Resultados pretendidos com a contratação:

- I – Garantir continuidade do abastecimento da frota vinculada aos serviços públicos de saúde;
- II – Evitar interrupção de atendimentos de urgência, emergência e transporte de pacientes;
- III – Assegurar maior controle e rastreabilidade do consumo de combustíveis;
- IV – Reduzir riscos de desabastecimento e paralisação operacional;
- V – Permitir fiscalização eficiente dos abastecimentos realizados;
- VI – Promover maior eficiência logística nas ações de saúde desenvolvidas na Região do 2º distrito;
- VII – Assegurar economicidade, controle administrativo e adequada execução contratual.

3.5. Ressalte-se, ainda, que a insuficiência do planejamento anterior evidencia a necessidade de adoção de metodologia de estimativa mais robusta, baseada não apenas no consumo histórico, mas na conjugação entre frota disponível, rotas efetivamente percorridas, frequência dos deslocamentos, quilometragem mensal, rendimento médio dos veículos e reserva técnica justificada para urgências, TFD, campanhas e demandas extraordinárias. Assim, a readequação do quantitativo deve ser tratada como medida corretiva de planejamento, destinada a evitar descontinuidade dos serviços de saúde durante o período contratual.

3.5.1. A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à regularidade ambiental do fornecedor, armazenamento adequado de combustíveis, prevenção de riscos de contaminação e observância das normas da ANP, ambientais e de segurança operacional, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.6. Nessa senda, importa destacar que a estimativa de consumo deverá adotar memória de cálculo objetiva e auditável, preferencialmente com a seguinte fórmula: litros estimados = quilometragem mensal da rota ÷ rendimento médio do veículo + reserva técnica justificada. A quilometragem mensal deverá resultar da multiplicação entre distância de ida e volta e frequência mensal de deslocamentos. O rendimento médio deverá ser definido por histórico de abastecimento, dados do fabricante, média de uso do veículo ou parâmetro técnico justificado. A reserva técnica somente deverá ser aplicada quando houver justificativa objetiva, como urgência/emergência, TFD, campanhas, condições de estrada, sazonalidade ou deslocamentos não programados.

3.7. Diante desse contexto, evidencia-se que o aumento do quantitativo ora proposto não decorre de mera liberalidade administrativa, mas sim de uma readequação necessária e devidamente fundamentada em dados técnicos e na expansão dos serviços prestados. A continuidade e a eficiência do serviço público de saúde não podem, sob qualquer hipótese, ficar condicionadas a falhas pretéritas de planejamento, devendo a Administração adotar medidas corretivas que assegurem a plena execução de suas atribuições institucionais.

3.8. Por todo o exposto, afigura-se plenamente justificada a ampliação do quantitativo de combustível a ser contratado, em estrita observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, garantindo-se, assim, o adequado atendimento às necessidades da população e a preservação da saúde pública municipal.

3.9. Ressalta-se que os relatórios técnicos que fundamentam esta justificativa encontram-se devidamente anexados ao presente DFD.

3.10. Benefícios da contratação: os benefícios da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Secretária Municipal de Saúde incluem:

3.10.1. Combustível de Qualidade: Empresas especializadas garantem que o combustível atende a padrões de qualidade e é armazenado e transportado corretamente.

3.10.2 Abastecimento Contínuo: Garantia de que o combustível estará disponível quando necessário, evitando interrupções nas operações.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. Justifica-se a inclusão deste item em razão da necessidade que surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA-2026). Portanto, sua inclusão no PCA é fundamental para garantir a continuidade das ações e serviços desta Municipalidade, tratando-se de demanda estratégica que não estava prevista inicialmente, mas que atualmente se faz necessária ao atendimento do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A Prefeitura Municipal de Viseu/PA busca a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender às demandas operacionais da Secretaria e Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento dos direitos constitucionais da população.

5.2. A contratação será realizada pelo período de doze meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), anexo a este Estudo Técnico Preliminar. O fornecimento deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas vigentes e assegurar a regularidade no abastecimento das frotas municipais e dos equipamentos essenciais.

5.3. A habilitação será a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para comprovar a capacidade do fornecedor em realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para o exercício da atividade específica de fornecimento de combustíveis, conforme regulamentação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e outros órgãos competentes.

5.3.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para a execução do contrato, incluindo experiência anterior no fornecimento de combustíveis de igual ou maior relevância, bem como a infraestrutura necessária para garantir o armazenamento e transporte seguro do produto.

5.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, garantindo que a empresa cumpre suas obrigações fiscais e sociais, conforme exigido por lei.

5.3.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando que a empresa possui capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais, incluindo o fornecimento regular de combustíveis durante o período estipulado no contrato.

5.4. A documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira será apresentada pelo fornecedor conforme solicitação da Comissão de Licitação, no momento oportuno do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.5. O objeto a ser contratado (fornecimento de combustíveis), pela sua natureza e especificidade, caracteriza-se como necessidade contínua e essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da secretaria municipal. Portanto, a aquisição será realizada de forma regular durante o período contratual, conforme as necessidades previstas no planejamento da Prefeitura Municipal de Viseu.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A Memória de Cálculo, anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, elaborada em conformidade com o artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constitui o fundamento técnico para a estimativa das quantidades de combustíveis a serem licitadas em um novo procedimento licitatório. A estimativa considerou o histórico de consumo aliado à análise das rotas atualmente executadas pela frota, a metodologia adotada baseia-se no método quantitativo de previsão de demanda, estabelecendo uma conexão direta entre o planejamento da contratação e a execução do contrato, fundamentando-se no histórico de aquisições realizadas e nas projeções de necessidades futuras. O levantamento inicial baseou-se nos contratos do [Pregão Eletrônico – SRP – Nº 024/2025](#). Deste modo, as informações utilizadas foram fornecidas pelo Departamento de Compras, com base no histórico de abastecimento dos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal, considerando exclusivamente o consumo efetivamente registrado durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao levantamento da presente demanda. Sobre o consumo médio anual estimado, foi aplicada uma Margem Técnica de 40%, considerando que o contrato atual ainda se encontra em vigência e a possibilidade de variações na demanda, em razão de novas frentes de trabalho, ampliação de serviços públicos e necessidades supervenientes da Secretaria Municipal ao longo da execução contratual. A seguir, vejamos o histórico de consumo do contrato vigente da Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA 1 - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL E ESTIMATIVA FINAL DA CONTRATAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL 2º DISTRITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	CONSUMO TOTAL DE 12 MESES	MARGEM 40%	ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO
1	GASOLINA COMUM	L	14107,328	169287,938	67715,175	237.005
2	GASOLINA ADITIVADA	L	1342,374	16120,489	6448,1956	22.570
3	DIESEL S10	L	4021,712	48260,5508	19304,22	67.565



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

6.2. A tabela a seguir apresenta a estimativa consolidada de consumo de combustível da Secretaria Municipal de Viseu/PA, com base nas demandas operacionais da Secretaria. O objetivo é garantir o planejamento adequado para a contratação do fornecimento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos em todo o território municipal.

TABELA 2 - TABELA CONSOLIDADA DA ESTIMATIVA FINAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIÃO DO 2º DISTRITO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	237.005
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	22.570
3	DIESEL S10	LITRO	67.565

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado constitui uma etapa essencial no planejamento de contratações públicas, sendo indispensável para identificar soluções compatíveis com as necessidades administrativas e os padrões de qualidade exigidos. No caso da aquisição de combustíveis para o atendimento à secretaria municipal de Viseu, esta análise fundamenta-se no inciso V, § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância de avaliar alternativas disponíveis no mercado para garantir a eficiência e economicidade do processo.

7.2. A aquisição de combustíveis é caracterizada por uma demanda técnica e operacional, que exige conformidade com as normas regulamentares da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Essa especificidade demanda fornecedores especializados, capazes de assegurar regularidade no abastecimento e qualidade dos produtos, além de atender às exigências logísticas e operacionais do município. Para subsidiar a escolha do modelo de contratação mais adequado, foram realizados levantamentos em processos licitatórios similares conduzidos por outros órgãos públicos, utilizando fontes como o [Mural de Licitações](#) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Esses levantamentos permitiram identificar boas práticas e soluções aplicáveis ao contexto de Viseu.

7.3. A análise revelou que o mercado para aquisição de combustíveis é consolidado, com opções claras de fornecimento. Nesse contexto, a licitação pública desponta como a solução mais apropriada para atender às necessidades do município, oferecendo maior competitividade e transparência. Dentre as modalidades previstas na legislação vigente, foram consideradas o Pregão Eletrônico e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Concorrência como as alternativas juridicamente viáveis para esta demanda. Ambas foram avaliadas quanto às suas aplicações, vantagens e limitações, com foco na escolha da opção mais eficiente e vantajosa do ponto de vista técnico e econômico.

7.4. A seguir, apresenta-se a Tabela 3, que sintetiza as principais características dessas modalidades de licitação, contribuindo para fundamentar a decisão administrativa com base nos princípios de economicidade, eficiência e competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

TABELA 3 – POSSÍVEIS MÉTODOS DE CONTRATAÇÃO PARA A DEMANDA DE COMBUSTÍVEL

PREGÃO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA
Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;	Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

7.5. A Tabela 3 apresenta um panorama geral sobre as modalidades estudadas, destacando seus métodos e critérios principais de aplicação. Para aprofundar a análise e orientar a decisão administrativa, a Tabela 4 complementa essa visão ao detalhar os critérios de comparação entre o Pregão Eletrônico e a Concorrência. Essa abordagem criteriosa permite avaliar não apenas os aspectos legais e operacionais, mas também as condições técnicas e econômicas que garantam a melhor solução para o Município de Viseu.

TABELA 4 - ANÁLISE CRITERIOSA DAS ALTERNATIVAS LEVANTADAS

CRITÉRIO	PREGÃO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA
Base Legal	Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021	Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.
Objeto	Bens e serviços comuns, amplamente padronizados e disponíveis no mercado.	Contratações de grande vulto, sem restrição de valores, ou de maior complexidade técnica.
Aplicabilidade ao Caso	Adequado para a aquisição de combustíveis devido à natureza comum e especificável.	Menos eficiente para combustíveis, exceto se houver complexidade técnica relevante.
Competitividade	Alta: formato eletrônico permite ampla participação nacional.	Moderada: exige maior burocracia e tempo de habilitação.
Transparência	Elevada, com etapas realizadas em plataformas digitais públicas (ex.: ComprasNet).	Elevada, mas com maior dependência de documentação física e análises presenciais.
Tempo de Execução	Menor: etapas simplificadas e realizadas eletronicamente.	Maior: etapas mais extensas e detalhadas.
Exemplos de Contratações	- Prefeitura de Saquarema/RJ (Registro de Preços nº 90002/2024).	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Solução Mais Adequada	Melhor escolha, por ser mais eficiente e econômica para bens comuns como combustíveis.	Alternativa menos indicada, exceto em casos de especificidades incomuns.
------------------------------	--	--

7.6. Com base nas informações sistematizadas nas Tabelas 3 e 4, conclui-se que a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico representa a solução mais viável e vantajosa para atender às necessidades do Município de Viseu. Assim como observado em outros cenários licitatórios, essa modalidade garante um processo transparente, competitivo e alinhado aos princípios de economicidade e eficiência previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de disputa aberta permite a contratação com base nos melhores preços do mercado, respeitando integralmente as exigências técnicas e legais para o fornecimento dos combustíveis necessários. Desta forma, o Pregão Eletrônico assegura não apenas o cumprimento das demandas operacionais da secretaria municipal, mas também a otimização dos recursos públicos envolvidos na contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.3. Diante disso, o Departamento de Planejamento Técnico e de Contratações Anual, no âmbito de suas atribuições, solicitou ao Departamento de Pesquisa de Preços a realização de pesquisa de mercado referente aos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento visa subsidiar a adequada composição da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A tabela a seguir apresenta o demonstrativo da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços, contendo a consolidação dos valores unitários e totais dos itens que compõem a presente contratação, com base na metodologia de apuração de preços adotada para a formação da estimativa de mercado.

COMBUSTÍVEIS
OBSERVAÇÕES GERAIS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS — GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, QUANDO TECNICAMENTE JUSTIFICADA, E DIESEL S10 — DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU, ESPECIALMENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA REGIÃO FERNANDES BELO E ZONA CIRCUNVIZINHA (2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMINA, ILHA GRANDE E DEMAIS COMUNIDADES ATENDIDAS					
ITEM	NOME	V. UNIT	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	R\$ 7,00	237005	LITROS	R\$ 1.659.035,00
2	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 7,12	22570	LITROS	R\$ 160.698,40
3	DIESEL S10	R\$ 7,58	67565	LITROS	R\$ 512.142,70
VALOR GLOBAL:					R\$ 2.331.876,10

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise, constatou-se que a aquisição de combustíveis, como descrito no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, configura-se como uma necessidade contínua e essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da secretaria municipal. Considerando a natureza do objeto e a ampla oferta de fornecedores no mercado, a solução selecionada para a aquisição é a modalidade Pregão Eletrônico, prevista no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

9.2. A escolha dessa modalidade justifica-se pela simplicidade e pela competitividade que oferece, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. Além disso, é recomendada a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no inciso XLV do artigo 6º da mesma Lei, como instrumento para garantir flexibilidade e eficiência na gestão de aquisições futuras. O SRP possibilitará maior agilidade no atendimento às demandas periódicas, além de assegurar a continuidade no fornecimento de combustíveis.

9.3. Para o procedimento licitatório, sugere-se a adoção do modo de disputa aberto, conforme previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

9.4. Dessa forma, será possível adotar o critério de menor preço por item, garantindo a qualidade e a economicidade esperadas para os combustíveis adquiridos. Essa estratégia está em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população pela Administração Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A solução será parcelada pois essa abordagem não apenas facilita o atendimento eficiente das necessidades logísticas e operacionais da secretaria municipal, mas também promove a ampliação da competitividade e evita a concentração de mercado em um único fornecedor, conforme previsto no inciso III do § 2º do mesmo artigo:

"o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

10.2. O parcelamento das contratações também encontra respaldo no § 1º do Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que reforça:

"As contratações públicas, sempre que possível, deverão ser subdivididas em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade e a possibilitar a participação do maior número possível de interessados, sem perda da economia de escala."

10.3. O uso do Sistema de Registro de Preços, combinado com o Pregão Eletrônico e o critério de julgamento por menor preço por item, reforça a eficiência e flexibilidade no atendimento das demandas contínuas e recorrentes de combustíveis, como previsto no inciso I do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023:

"Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes."

10.4. O parcelamento oferece benefícios diretos, tais como:

10.4.1. Inclusão de micro e pequenas empresas: Promovendo a democratização do processo licitatório, em consonância com o Art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a participação desses agentes econômicos;

10.4.2. Maior eficiência e flexibilidade: Permitindo adequar as aquisições às demandas específicas de cada região, otimizando os recursos públicos e garantindo economicidade;

10.4.3. Mitigação de riscos operacionais: Reduzindo a possibilidade de interrupções no fornecimento e ampliando a base de fornecedores para assegurar maior previsibilidade no atendimento às necessidades da Administração.

10.5. Dessa forma, a decisão pelo parcelamento é técnica, estratégica e juridicamente embasada, promovendo a eficiência administrativa e garantindo o cumprimento dos princípios fundamentais da economicidade, eficiência e ampla concorrência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: A aquisição de combustíveis permitirá o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da secretaria municipal, assegurando a prestação de serviços essenciais da saúde.

11.2. Ampliação da Competitividade e Eficiência Administrativa: O uso da modalidade de Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços favorecerá a obtenção de propostas vantajosas, aumentando a competitividade entre os fornecedores e promovendo maior eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos.

11.3. Redução de Riscos e Maior Previsibilidade no Atendimento às Demandas: A ampliação da base de fornecedores, proporcionada pelo parcelamento da contratação, reduzirá o risco de interrupções no fornecimento e garantirá maior previsibilidade no atendimento às demandas da secretaria municipal, mesmo em períodos de aumento de consumo.

11.4. Promoção da Sustentabilidade e Impactos Ambientais Reduzidos: A aquisição de combustíveis que atendam a padrões de qualidade e segurança ambiental contribuirá para a redução dos impactos negativos ao meio ambiente, alinhando-se às políticas públicas de preservação e sustentabilidade.

11.5. Melhoria na Gestão de Recursos Públicos: A negociação de preços competitivos e o planejamento eficiente do consumo anual de combustíveis permitirão o uso otimizado dos recursos públicos, assegurando que os investimentos alcancem o maior benefício possível para a população.

11.6. Fortalecimento da Confiança Pública na Gestão Municipal: A execução transparente e eficiente do processo de aquisição reforçará a credibilidade da gestão pública perante a população, demonstrando compromisso com a economicidade, a eficiência e o interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, é essencial observar diversas etapas antes da formalização do contrato. Essas providências são fundamentais para garantir que o processo seja conduzido com eficiência, transparência e em conformidade com as normas legais e administrativas.

12.1.1. Gestores de Contrato: Os gestores de contrato serão responsáveis pela administração geral do contrato, assegurando que todas as obrigações das partes sejam cumpridas e que o fornecimento de combustíveis ocorra conforme os termos previamente estabelecidos, atendendo aos padrões de qualidade e quantidade especificados.

12.1.2. Fiscais de Contrato: Os fiscais de contrato monitorarão de perto o desempenho do fornecedor, verificando o cumprimento dos requisitos técnicos, regulatórios e contratuais. Caberá a eles relatar quaisquer problemas, como atrasos no fornecimento ou desvios de qualidade, garantindo a adoção de medidas corretivas, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É essencial que os gestores e fiscais de contrato possuam capacitação adequada para desempenhar suas funções. Eles deverão estar familiarizados com as normas aplicáveis à aquisição e armazenamento de combustíveis, bem como com as especificidades técnicas do contrato, assegurando uma supervisão eficaz.

12.1.4. Verificação da Qualificação do Fornecedor: Antes da assinatura do contrato, será realizada uma análise rigorosa da qualificação do fornecedor. Isso inclui a verificação de licenças e autorizações emitidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), comprovação de capacidade técnica e experiência em contratos semelhantes, além de regularidade fiscal e trabalhista.

12.1.5. Aprovação Jurídica: O contrato será submetido à análise do departamento jurídico, que verificará sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Essa etapa garantirá que o documento esteja juridicamente adequado para assinatura e execução.

12.1.6. Assinatura do Contrato: Após a aprovação jurídica, o contrato será formalizado com a assinatura das partes envolvidas, oficializando o compromisso do fornecedor em garantir o abastecimento contínuo e eficiente de combustíveis para a Administração Municipal e o cumprimento das obrigações contratuais por parte do município.

12.1.7. Planejamento e Coordenação Logística: Será realizado o planejamento detalhado das rotas e pontos de abastecimento para as diferentes regiões do município, alinhando as operações às necessidades da secretaria e garantindo a eficiência logística.

12.1.8. Articulação entre Setores: A Administração deverá promover a integração entre os setores envolvidos na gestão e utilização de combustíveis para assegurar o alinhamento das demandas e o monitoramento conjunto do contrato, otimizando a utilização dos recursos públicos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se aplica.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A aquisição de combustíveis e o seu uso contínuo pela secretaria municipal, embora essenciais para a prestação de serviços públicos, apresentam potenciais impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade das atividades administrativas e operacionais do município de Viseu.

14.2. Os principais impactos ambientais associados à contratação incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

14.2.1. Emissão de gases de efeito estufa (GEE): O uso de combustíveis fósseis contribui para a liberação de dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e outros poluentes atmosféricos, agravando o aquecimento global.

14.2.2. Contaminação do solo e da água: Vazamentos durante o armazenamento, transporte ou abastecimento de combustíveis podem causar contaminação ambiental, impactando ecossistemas e comunidades locais.

14.2.3. Produção de resíduos: A operação da frota pode gerar resíduos sólidos e líquidos que, se não forem adequadamente tratados, também afetam o meio ambiente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis; gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10, é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde da Região de Fernandes Belo e Zona Circunvizinha. O abastecimento contínuo dos veículos oficiais é essencial para a execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio aos serviços públicos prestados à população, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

15.2. A contratação permitirá maior eficiência na gestão do abastecimento da frota, proporcionando economicidade, controle dos gastos públicos e atendimento adequado das demandas institucionais. Além disso, o fornecimento contínuo de combustíveis contribui para evitar a interrupção de serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados à área da saúde e demais atividades de interesse público. Registra-se que a menção à sede do Município na descrição da necessidade do DFD, decorre de erro material oriundo do aproveitamento de modelo padrão e da tramitação simultânea de processos correlatos, tratando-se de inconsistência meramente formal, passível de saneamento neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo à legalidade do procedimento, devendo prevalecer o atendimento à Região Fernandes Belo e Zona Circunvizinha (2º Distrito).

15.3. A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com utilização do modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será operacionalizado por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua e a imprevisibilidade das quantidades efetivamente consumidas durante a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

15.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, mediante pesquisa de mercado e justificativa formal.

15.5. O reajuste dos preços, quando cabível, observará as disposições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 92, inciso V, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante a utilização de índice previamente estabelecido.

15.6. O apostilamento poderá ser utilizado para formalizar alterações de natureza administrativa que não impliquem modificação do objeto ou das condições essenciais da contratação, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. No que se refere ao tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observa-se que a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 632/2026, estabelece mecanismos destinados a fomentar a participação desses agentes econômicos nas contratações públicas. Assim, quando tecnicamente viável e juridicamente aplicável, deverão ser observadas as disposições legais relativas ao tratamento favorecido e diferenciado conferido às ME e EPP, em conformidade com a legislação vigente.

15.8. A adoção dessas medidas visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, fortalecer os pequenos negócios e assegurar o tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação aplicável, observando-se, contudo, as particularidades do objeto, a vantajosidade para a Administração Pública e a preservação da ampla concorrência, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 632/2026.

15.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, permitindo maior flexibilidade no gerenciamento das demandas de abastecimento, evitando aquisições em quantitativos superiores aos efetivamente necessários e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

15.10. Os contratos decorrentes da presente contratação poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as condições originalmente pactuadas e os limites legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

15.11. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a presente contratação, tendo em vista que a solução proposta atende ao interesse público, demonstra adequação técnica e econômica às necessidades da Administração Municipal e assegura condições para a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Viséu/PA, em 19 de junho de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx682 - SSP/PA e CPF nº xxx.524.xxx-x0, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para 2º Distrito, objetivando atender a necessidade da Secretaria/Fundo de Saúde do município de Viseu/PA, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de licitação da PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXX						
item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu.

3.1.1 Fica responsável pela gestão da ata de Registro de Preços o servidor _____ de matrícula nº _____ designado pela portaria de designação nº _____

3.2. Além do gerenciador, será participante do registro de preços a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital a adesão à presente ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **do PREGÃO ELETRÔNICO** nº 017/2026-SRP e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital que estará disponível em Sistema de Registro de Preços presente na plataforma <http://portaldecompraspublicas.com.br/> / <https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1>

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026-SRP, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital] OU [aviso de contratação direta].

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total da ata;

10.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou durante o período de execução do objeto;

10.1.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.1.5, 10.1.1.6 e 10.1.1.7 do item 10.1.1 deste ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.1.8, 10.1.1.9, 10.1.1.10, 10.1.1.11 e 10.1.1.12. do item 10.1.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.1.5, 10.1.1.6 e 10.1.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

10.1.3. Multa:

10.1.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.3.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

10.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.1.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.1.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.1.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.1.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.1.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao [edital] OU [aviso de contratação direta].

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

VISEU-PA, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.984.819/0001-57

CONTRATA
C.N.P.J. nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA/FUNDO
E A EMPRESA ____
Processo Administrativo nº ____/2026 / Pregão Eletrônico nº ____/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524.932-00, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, objetivando atender a necessidades da Secretaria/Fundo de Saúde do município de Viseu/PA, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão eletrônico nº 018/2026-SRP, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	_____	___	_____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
02	_____	___	_____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
03	_____	___	_____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

- 1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Referência que embasou a contratação; (b) o edital simplificado Pregão Eletrônico e seus anexos; (c) A Proposta do Contratada; e (d) a Ata de Registro de Preços nº 017/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total do presente Contrato é de (_____), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete, seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte do recurso: _____

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº ____/2026, à modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026 e à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 1º de abril de 2023, Lei Municipal 632/2026 no Decreto Municipal nº 006/2024, e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/26, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 105 cc/107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos desta contratação deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, durante o horário de expediente da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 5.2. O recebimento provisório dos produtos será realizado, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e regularidade fiscal da CONTRATADA, consubstanciado em termo circunstanciado lavrado pela fiscalização, conforme dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento provisório converter-se-á em definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos do § 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação escrita expedida pela fiscalização, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante, prazo de garantia a partir da data de entrega e demais informações exigidas pela legislação aplicáveis ao objeto.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, as expensas da CONTRATADA;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;
- VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;
- VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

- I) Entregar os produtos no prazo, local, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela sua conformidade;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;
- III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;
- IV) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentem vícios, defeitos, prazo de validade vencido ou divergências com as especificações contratadas;
- V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;
- VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;
- XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;
- XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

a vigência deste instrumento;

XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;

II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos produtos fornecidos ou os fins públicos desta contratação;

III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE por ato formal específico, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, o prazo de validade, a integridade das embalagens, as condições de armazenamento e todos os demais requisitos técnicos estabelecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos cadastros oficiais.
- 9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.
- 9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou o certame, ressalvados os casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de pedido da CONTRATADA.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.
- 10.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente ou, na omissão desta, o índice oficial que mais se aproxime de sua natureza, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 10.5. O reajuste não configurará novação, nem alterará o objeto contratual, não dispensando o procedimento de apostilamento ou de celebração de Termo Aditivo, conforme a hipótese, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.
- 11.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Fica facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, na assinatura deste instrumento, garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 12.2. A garantia, se exigida, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo ser substituída pela CONTRATADA por outra modalidade prevista no subitem anterior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a espécie, em especial: (a) para ressarcir prejuízos causados pelo inadimplemento da CONTRATADA; (b) para cobrir multas e penalidades aplicadas; (c) para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.
- 12.4. A garantia será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA e ausentes pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - I) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;
 - II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;
 - V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.
- 13.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.
- 14.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.
- 14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

- 15.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais presente nos documentos relacionados à esta contratação.
- 15.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.
- 15.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.
- 16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.
- 16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 632/2026 no Decreto Municipais nº 06/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Viseu - PA, ____ de _____ de 2026

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.984.819/0001-57

Representante Legal
CNPJ Nº _____
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

.Testemunhas

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____





Anexo IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO - V

CONSOLIDADO COM COTA RESERVADA

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe em seu art. 48, inciso III, que a Administração Pública “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

Cumprе, todavia, salientar que tal reserva de cota não pode conflitar com a regra de exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens licitatórios cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o inciso I do referido dispositivo legal.

Dessa forma, considerando que a legislação em comento, regulamentada no município pela Lei Municipal nº 632/2026 de 28 de abril de 2026, não estabelece percentual específico, delegando à Administração Pública a prerrogativa de mensurar o montante a ser reservado, cumpre destacar que, no exercício de sua autonomia, esta Administração se arvora no direito de fixar a reserva de cota no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), em estrita observância ao disposto no inciso III, respeitando o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no inciso I do mesmo diploma normativo, para a exclusividade.

Dessa forma, anexa ao instrumento vinculativo a planilha consolidada com as cotas reservadas, demonstrando o percentual aplicado em cada reserva de cota. Portanto, destaco as especificações das seguintes colunas:

- ITENS /TR = Código de itens conforme Termo de Referência
- ITEM CONFORME COTAS = Código de itens conforme planilha lançada no portal de compras públicas
- COTA = Diferencia Cota Principal (ampla concorrência) de Cota Reservada (Exclusiva para ME/EPP)
- DESCRIÇÃO = Descrição dos itens (Atenção! A descrição dos itens se repete para cota principal e cota reservada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO									
ITENS /TR	ITEM CONFORME COTAS	COTA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNTÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	EXCLUSIVO ME/EPP/EQUPARADA	COTA RESERVADA
1	1	COTA PRINCIPAL	GASOLINA COMUM	LITRO	232265	R\$ 7,00	R\$ 1.625.855,00	NÃO	2%
	2	COTA RESERVADA	GASOLINA COMUM	LITRO	4740	R\$ 7,00	R\$ 33.180,00	SIM	_____
2	3	COTA PRINCIPAL	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	22119	R\$ 7,12	R\$ 157.487,28	NÃO	2%
	4	COTA RESERVADA	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	451	R\$ 7,12	R\$ 3.211,12	SIM	_____
3	5	COTA PRINCIPAL	DIESEL S10	LITRO	66214	R\$ 7,58	R\$ 501.902,12	NÃO	2%
	6	COTA RESERVADA	DIESEL S10	LITRO	1351	R\$ 7,58	R\$ 10.240,58	SIM	_____

KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora do DLCA
Portaria 007/2025 - GABSEGP